

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.791.154/0001-07, com sede administrativa na Praça Artur Trancoso, nº 08, Bairro Centro, São João do Paraíso/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. **Mônica Cristine Mendes de Sousa**, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____ (qualificar) inscrito no CPF sob o nº, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 009/2018, Dispensa de Licitação nº 003/2018, art. 24, XIII, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO

Contratação de serviços de instituição sem fins lucrativos para realização de Processo Seletivo Público para contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias para a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme Anexo I.

1.1 O objeto do contrato compreenderá:

1.1.1 Prestação dos serviços de organização, de elaboração, de aplicação de provas, de segurança, de cadastro de candidatos e de toda logística necessária para desenvolvimento e aferição do resultado do Processo Seletivo Público para contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de São João do Paraíso/MG.

CLÁUSULA 2^a - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos Preços

2.1.1 O contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

2.1.1.1 Caso a demanda do Processo Seletivo Público seja superior à quantidade de 400 (quatrocentas) inscrições, o Município deverá repassar à CONTRATADA a complementação dos valores relativos às inscrições excedentes, no valor de R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais) para cada inscrito, e de R\$ 47,00 (Quarenta e Sete Reais) para cada inscrito, nos casos de isenção da taxa.

2.1.1.2 O valor da prestação de serviços referido na cláusula 2.1.1 não inclui custos, por conta da CONTRATADA, referentes a quaisquer isenções de taxa de inscrição para o Processo Seletivo. Na ocorrência de isenção de taxa, caberá ao Município arcar com o custo das isenções.

2.1.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) até 10 (dez) dias após término das inscrições;
25% (vinte e cinco por cento) até 10 (dez) dias após a realização das provas;
25% (vinte e cinco por cento) até 10 (dez) dias após a entrega da Classificação dos candidatos aprovados na Prova de Múltipla Escolha.

- 2.1.2.6 Quaisquer despesas bancárias relativas ao convênio de cobrança dos boletos bancários serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 2.1.3 O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 2.1.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2 Os preços referidos no Anexo I, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02030080.0412200212.018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS – Fiscal 0000170.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1 Este contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2018.
- 4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.
- 7.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 7.5 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 7.6 Encaminhar à CONTRATADA/CONVENIADA os Quadros I e II (modelos previamente definidos) constando informações exatas e originadas da legislação pertinente aos cargos que serão ofertados no Processo Seletivo, bem como informações e documentos necessários à elaboração da minuta do Edital (Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores e da Educação, Tabela de vencimentos atualizada, etc.).
- 7.7 Arcar com as despesas referentes à publicação do Edital, de seus Aditivos e de eventuais Retificações, bem como com a publicação do Resultado do Processo Seletivo.
- 7.8 Dar publicidade ao Edital, aos Aditivos e às eventuais Retificações.
- 7.9 Atender às disposições da Instrução Normativa n.º 08/2009, art. 2º, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, prestando informações ao FISCAP, imediatamente após a publicação do Edital.
- 7.10 Disponibilizar, na sede do município, local adequado para a realização das inscrições, bem como computadores, impressora e recursos humanos. A comissão municipal do concurso dará o suporte necessário nessa atividade.
- 7.11 Disponibilizar suas instalações no município para aplicação das provas.
- 7.12 Dar publicidade ao Resultado Definitivo do Processo Seletivo.
- 7.13 Não repassar o objeto do presente instrumento a terceiros.
- 7.14 Na eventualidade de ocorrência de devolução de taxa de inscrição a algum candidato nos termos do Edital, caberá ao Município todas as providências necessárias para execução desse procedimento, dada sua responsabilidade pela arrecadação das inscrições. A COTEC informará à FADENOR a lista de candidatos que solicitaram o cancelamento da inscrição, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários ao Município;

- 7.15 No caso de necessidade de devolução de taxa de inscrição descrita na cláusula 7.14 após o repasse descrito na cláusula 2.1.2 à CONTRATADA, o Município contratante fará jus à restituição por parte da CONTRATADA do valor respectivo, abatido o valor do gasto com ressarcimento e indenização de que trata o item 13.1.1 da cláusula 13 deste contrato;
- 7.16 Fica acordado que caberá ao Município CONTRATANTE as providências relativas aos procedimentos necessários para a efetivação das inscrições do Processo Seletivo, cujas taxas deverão ser pagas, pelos candidatos, por meio de boleto bancário, que será confeccionado e gerado pela CONTRATADA. Para isso, a CONTRATANTE deverá proceder, junto ao Banco do Brasil, à abertura de conta específica para a arrecadação das taxas de inscrições, e, inclusive, firmar convênio para a execução do serviço de cobrança dos boletos bancários relativos à taxa de inscrições do concurso público, no leiaute BB Cobrança CNAB 240. E, então, deverá informar à CONTRATADA, pelo *e-mail* cpdcotec@fadenor.com.br, o número do Convênio e o número da Carteira.
- 7.16.1 O Município deverá tomar todas as providências necessárias para que, diariamente, seja feita a leitura dos arquivos de retornos bancários. Deverá, também, informar à CONTRATADA, pelo *e-mail* cpdcotec@fadenor.com.br, o nome do servidor municipal (inclusive *e-mail* e telefone de contato), responsável pelo acompanhamento diário dos retornos bancários.
- 7.17 As providências referidas na cláusula 7.16 deverão ser tomadas pelo Município até, no máximo, 20 (vinte) dias antes do início da abertura das inscrições para o Processo Seletivo, conforme prazo estabelecido no Edital. O não atendimento das condições referidas na cláusula sexta e seus parágrafos, e no prazo estabelecido, inviabilizará a abertura das inscrições e a continuidade dos serviços relativos ao Processo Seletivo.
- 7.18 No prazo máximo de 5 (cinco) dias do encerramento das inscrições do Processo Seletivo, o Município deverá encaminhar à CONTRATADA o relatório geral constando o número de cada boleto bancário pago, para que sejam validadas as inscrições. O relatório deverá ser enviado pelo *e-mail* cpdcotec@fadenor.com.br.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1 Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta, tais como:
- 8.1.1 Contratar, disponibilizar e arcar com o pagamento dos fiscais e demais colaboradores do Processo Seletivo Público.
- 8.1.2 Responsabilizar-se pelas questões de ordens trabalhistas, previdenciárias ou em decorrência de acidente de trabalho em relação a esses colaboradores (apoio diretor, fiscais de sala, fiscais de banheiro, inspecionadores, auxiliar de serviços gerais, porteiros, etc)
- 8.1.3 Elaborar o Planejamento das etapas do Processo Seletivo Público, contemplando a realização das atividades relacionadas na proposta encaminhada;

- 8.1.4 Responsabilizar-se pela Segurança do Processo, utilizando mecanismos de segurança durante a etapa de aplicação das Provas;
- 8.1.5 Organizar o espaço físico (prédios escolares) para aplicação de Provas Objetivas, onde serão aplicadas as Provas do Processo Seletivo Público;
- 8.1.6 Realizar a distribuição (ensalamento) dos candidatos conforme estabelecimento de aplicação e estratégias de segurança a serem adotadas;
- 8.1.7 Receber e analisar documentos enviados pelos candidatos para fins de pedido de isenção e divulgar o resultados dos mesmos.
- 8.1.8 Elaborar questões inéditas para compor as Provas, conforme Modelo de Seleção elaborado pela CONTRATADA;
- 8.1.9 Embalar e acondicionar os Cadernos de Provas em embalagens lacradas, mantendo sob a sua guarda até a distribuição aos Locais de Aplicação, em cada dia de Prova;
- 8.1.10 Desenvolver Folhas de Respostas Objetivas, por sistema, possibilitando sua produção e pré-identificação com os dados individuais do candidato, atendendo especificamente ao Modelo do Processo Seletivo Público;
- 8.1.11 Embalar as Folhas e Respostas, acondicionando-as conforme a distribuição de candidato por sala;
- 8.1.12 Produzir todos os Formulários/ Termos necessários a Aplicação das Provas, bem como material de sinalização dos prédios.
- 8.1.13 Fornecer todo o material de escritório necessário a Aplicação das Provas;
- 8.1.14 Selecionar e Treinar toda a equipe de Aplicação de Provas: Coordenadores, Fiscais; Apoios; Profissionais de Saúde; Fiscais ledores, transcritores, etc.
- 8.1.15 Responsabilizar-se pelo sigilo e instalações necessárias para a guarda das Provas até a data de realização, assim como pela entrega e coleta de material utilizando recursos de logística adequados à manutenção da segurança do certame;
- 8.1.16 Fornecer recursos de segurança, tais como: detectores de metal; porta objeto de candidatos; coletores de impressão digital, etc.
- 8.1.17 Divulgar gabaritos 24 horas após aplicação da Prova;
- 8.1.18 Corrigir Folhas de Respostas Objetivas, por meio eletrônico, por processo de leitura ótica, assegurando de forma indiscutível a captura das marcas apresentadas pelos candidatos ao responder as suas provas;

- 8.1.19 Processar o resultado do Processo Seletivo Público, conforme metodologia descrita pela equipe técnica, considerando o estabelecido em Edital.
- 8.1.20 Elaborar Relatório Geral do Processo Seletivo Público, contemplando dados administrativos da sua execução, bem como dados de desempenho e do perfil da Clientela, de acordo com o banco de dados dos inscritos, que serão enviados pela CONTRATANTE;
- 8.1.21 Cumprir, rigorosamente Cronograma estabelecido;
- 8.1.22 Responsabilizar-se pelos esclarecimentos necessários à elaboração da defesa a processos administrativos e judiciais, eventualmente apresentado pelos candidatos;
- 8.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- 8.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
- 8.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

- 9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal.
- 10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que estejam fora do seu controle ou por eventuais vícios, referentes a atos omissivos ou comissivos do Município, que possam comprometer a validade do Processo Seletivo ou o regular andamento dele, no âmbito do processo.

13.1.1 Caso o Processo Seletivo, objeto deste contrato, seja anulado e/ou cancelado por motivo imputável ao Município ou a seu representante legal ou servidores, reserva-se a CONTRATADA o direito de ser ressarcida dos gastos já expendidos com a realização do certame, bem como de ser indenizada de todos os prejuízos sofridos (devidamente comprovados) com a anulação.

13.1.2 Deverá o Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação de contas realizada pela CONTRATADA (dos gastos e prejuízos suportados), ressarcir a mesma os valores indicados na prestação de contas. Sendo certo que, não o fazendo administrativamente, reserva-se a CONTRATADA o direito de postular tal ressarcimento na esfera judicial.

13.1.3 Sem prejuízo das providências administrativas ou judiciais a serem adotadas pela CONTRATADA, para ressarcimento dos gastos e indenização dos danos sofridos, reserva-se, a CONTRATADA, no caso de anulação, cancelamento ou suspensão *sine die* do Processo Seletivo, por ato omissivo ou comissivo imputável da CONTRATANTE, seu representante legal ou servidores, o direito de considerar rescindido o contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA 14 – DO SIGILO

14.1 As partes obrigam-se a respeitar, estritamente, sempre e a qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos ao presente Contrato, que forem levados ao seu conhecimento, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste Contrato, salvo se houver previa autorização por escrito.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João do Paraíso/MG, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____